

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria n. 430/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a nomeação do Defensor Público Bruno Henrique Magalhães Branco, titular da 13ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para exercer o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme a Portaria nº 854/2021 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.085, no dia 24 de dezembro de 2021, tendo sido empossado no dia 17 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE**, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **02 a 08 de maio do ano em curso**, a 13ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria n. 431/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública **RENATA ALVES MAIA**, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 28 de abril de 2022 a 12 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 799/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula nº 197.774-1, titular da 7ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 28 de abril de 2022 a 12 de maio do ano em curso**, 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 28 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, e Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos De Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Ausente o conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco, em razão de participação em reunião externa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo pautado através da Portaria de nº 314/2022-GDPGE, de 25 de abril de 2022. **1) Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Conselho relembrou que fora emitida as Portarias nº 263/2022-GDPGE e nº 264/2022-GDPGE, cujo teor se refere à prorrogação das portarias de nº 181/2022-GDPGE e nº 182/2022-GDPGE, que tratam da limitação temporária de atendimento nos Núcleos de Campo Grande, Caraúbas e Pendências, bem como nos Núcleos de Angicos, Baraúna, Ipangaçu, Lajes e Luís Gomes, até o dia 29 de abril do corrente ano, bem como apresentou a necessidade de nova prorrogação para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, com o diferencial da revogação do regime remoto nos atendimentos do Núcleo de Caraúbas. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou integralmente as portarias exaradas pelo Defensor Público-Geral e autorizou a nova prorrogação de limitação temporária do atendimento nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, por mais um mês, em face da necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, com o diferencial da revogação do regime remoto nos atendimentos do Núcleo de Caraúbas, devendo ser expedidas as respectivas portarias. **2) Processo nº 453/2022. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessado: Núcleo da Defensoria Pública do Município de Parelhas/RN.** O Presidente do Colegiado informou que fora emitida a Portaria nº 269/2022-GDPGE, *ad referendum* do Conselho Superior, que prorrogou, até o dia 29 de abril do corrente ano, a portaria de nº 205/2022-GDPGE, que trata da limitação temporária de atendimento no Núcleo de Parelhas, conforme deliberação na 5ª Sessão Ordinária deste Conselho, bem como apresentou a necessidade de nova prorrogação, tendo em vista o atual trâmite do processo de contratação de estagiários. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou integralmente a portaria de nº 269/2022-GDPGE, exarada pelo Defensor Público-Geral, autorizando a limitação temporária do atendimento nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, até 29 de abril de 2022, bem como autorizou a nova prorrogação, por mais um mês, considerando a falta de estruturação completa da unidade, devendo ser expedida a respectiva portaria de prorrogação. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves

Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

EDITAL N.º 03/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE PARNAMIRIM

A DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE N.º 234/2020-CSDP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE N.º 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E COM O EDITAL DE ABERTURA DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DE 28 DE MARÇO DE 2022, TORNA PÚBLICA A ANÁLISE DOS RECURSOS E O RESULTADO DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, BEM COMO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA AS ETAPAS SEGUINTE DA SELEÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

I. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1. Recurso de Ana Lúvia Dias Veras:

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. Isso porque alega o candidato que não lhe fora atribuída nota referente ao estágio de graduação desenvolvido no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. De fato, em observância à nota da avaliação curricular, fora atribuída nota zero ao estágio por graduação da candidata, apesar de a documentação apresentada (Certificado 12) na inscrição comprovarem o efetivo exercício do estágio nos termos do Edital. Desta forma, dá-se provimento ao recurso para acrescer à nota por estágio de graduação da candidata nota 100, e, portanto, atribuir-lhe nova média, que passa a ser de 9,3.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

1.2. Recurso de Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima:

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. Isso porque alega a candidato que não lhe fora atribuída nota referente ao estágio de pós-graduação desenvolvido no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. De fato, em observância à nota da avaliação curricular, fora atribuída nota zero ao estágio por pós-graduação da candidata, apesar de a documentação apresentada (Certificado Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima.pdf) na inscrição comprovarem o efetivo exercício do estágio de pós graduação nos termos do Edital. Desta forma, dá-se provimento ao recurso para acrescer à nota por estágio de pós-graduação da candidato nota 100, e, portanto, atribuir-lhe nova média, que passa a ser de 9,02.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

1.3. Recurso de Jomar Frederico de Oliveira Freitas Filho.

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. O candidato apresentou com o recurso o documento de identidade que não fora encaminhado junto à inscrição. Todavia, os documentos anexados no recurso não podem ser avaliados para fins de comprovação do referido requisito, já que o momento adequado para a apresentação da documentação obrigatória para inscrição é o próprio ato de inscrição, conforme o art. 10, §2º do Edital 01/2022 – Defensoria Pública de Parnamirim, de 28 de março de 2022.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.4. Recurso de Antunes Moisés Brito dos Santos

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. O candidato alega que efetivou a sua inscrição no Teste Seletivo, mas não teve a sua inscrição apreciada. Verifica-se, após análise das caixas do endereço eletrônico da seleção, que a inscrição não foi apreciada por ter sido direcionada à caixa de “Spam”.

Tempestiva a inscrição e comprovada a falha técnica, **foi atribuída a nota 9,419 sendo incluído na tabela de classificação.**

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

1.5. Recurso de Ayane Ferreira Cardoso

O recurso é tempestivo, mas não merece ser acolhido. Isso porque alega a candidato que está atualmente no último período da graduação, com expectativa de conclusão do curso em maio deste ano, assim como que, de acordo com o Edital do certame, apenas precisaria comprovar os requisitos no momento da celebração do termo de compromisso de estágio. O Edital n. 01/2022 é expresso em afirmar que, para a inscrição, o(a) candidato(a) deveria obrigatoriamente anexar, como um dos documentos, histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada, ou seja, finalizada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico (art. 10, §2º, 2). A necessidade de integralização dos créditos para a aferição do índice é pressuposto necessário para o tratamento igualitário dos(as) candidatos(as), tendo em vista que a média é alterada conforme vai o(a) estudante completando a carga horária. Quanto mais horas, maior a possibilidade de aumento ou redução do índice, a depender das notas aferidas nos componentes curriculares. O art. 2º do citado Edital, que trata dos requisitos para o exercício da função, os quais devem ser comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso, apenas afirma que, além da comprovação da matrícula regular e curso de pós-graduação, deve, nesse momento, o(a) candidato(a) apresentar o documento que comprova o título de bacharel em direito, tendo em vista que é comum acontecer de ter este finalizado o curso, porém ainda precisar de tempo para a emissão do citado documento. Assim, por todo o exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o indeferimento da inscrição do candidato.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.6. Recurso de Nínive Pereira Alves

Recurso tempestivo, merece ser acolhido. Alega que seu nome não figurou no edital de resultado provisório, mas que teria enviado email solicitando inscrição. Merece ser acolhido, uma vez que, verificando a caixa de e-mails, foi constatado que a candidata realmente realizou inscrição tempestiva. Após análise, **foi atribuída a nota 6,40, sendo incluído na tabela de classificação.**

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

1.7. Recurso de Esterfny Juliana Carvalho Paiva

Recurso tempestivo, não merece ser acolhido. A candidata, em sede de recurso, apresentou certificados referentes a projetos de extensão, solicitando pontuação. Ocorre que quando da inscrição não juntou os referidos documentos, havendo, obviamente, preclusão temporal. Os documentos anexados no recurso não podem ser avaliados para fins de comprovação do requisito, já que o momento adequado para a apresentação da documentação obrigatória para inscrição é o próprio ato de inscrição, conforme o art. 10, §2º do Edital 01/2022 – Defensoria Pública de Parnamirim, de 28 de março de 2022.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

II. RESULTADO DEFINITIVO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO

2.1. Candidatos(as) classificados(as) para as Etapas 3 e 4 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, de 28 de março de 2022 (ampla concorrência):

Classificação	Candidato	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
1	ANTUNES MOISES BRITO DOS SANTOS	Aprovado	91,7	100	100	100	9,419
2	ANA CECÍLIA REGO DE QUEIROZ	Aprovada	90,18	100	100	100	9,3126
3	ANA LÍVIA DIAS VERAS	Aprovada	90	100	100	100	9,3
4	Tayná Melo de Abreu	Aprovado	86	100	100	100	9,02
5	Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima	Aprovado	86	100	100	100	9,02
6	Bárbara Nicole Lopes de Medeiros	Aprovada	84,4	100	100	100	8,908
7	Renata Freitas Silveira	Aprovada	84,2	100	100	100	8,894
8	Ariane Alves de Oliveira	Aprovado	84	100	100	100	8,88
9	Thayse Lucelia Bezerra Santos	Aprovado	82	100	100	100	8,74
10	Maria Cristina Rêgo Morais	Aprovado	81	100	100	100	8,67
11	BRUNA EDYLIANNE SOUZA DOS SANTOS	Aprovada	95	100	100	0	8,65
12	Lílian Nicodemos Furtado Noca	Aprovado	78	100	100	100	8,46
13	EMANUEL THAELYSOM GOMES DANTAS	Aprovado	92,005	100	0	100	8,44035
14	ANA VANESSA MACÊDO ARAÚJO	Aprovada	91,119	100	0	100	8,37833
15	Esterfny Juliana Carvalho Paiva	Aprovado	91	100	100	0	8,37
16	VICTÓRIA DE JESUS MORAES	Aprovada	90,982	100	0	100	8,36874
17	Thays Batista Azevedo de Paula	Aprovada	89,8	100,000	0	100	8,286
18	NATÁLIA PEREIRA LUCAS	Aprovada	89,656	100		100	8,27592
19	REBECA ALVES FERREIRA DA ROCHA	Aprovado	89,583	100	0	100	8,27081
20	Davi Ribeiro Ferreira	Aprovado	89,2	100	0	100	8,244

2.2. RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, 1, DO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, DE 28 DE MARÇO DE 2022:

Classificação	Candidato	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
21	CAROLINE NATALIE TORRES NOGUEIRA DE PINHO MAFRA	Aprovada	88	100	0	100	8,16
22	Camilla de Amorim Macedo Rocha	Aprovada	87,7	100	100	0	8,139
23	LEONARDO FRAIFER PALHANO DOS ANJOS	Aprovado	87,5	100	0	100	8,125
24	Jéssica Macêdo Filgueira de Freitas	Aprovado	87	100	0	100	8,09
25	Aysa Jorgea Morais Paiva	Aprovado	72	100	100	100	8,04
26	Lígia Abdon Franco	Aprovado	85	100	100	0	7,95
27	Tereza Carolina Araújo de Morais Fontoura	Aprovada	84,5	100	0	100	7,915
28	Wesley Stênio Lopes	Aprovado	84	100	100	0	7,88
29	Ana Tereza Ribeiro Dantas	Aprovada	83,3	100	0	100	7,831

30	SIMONE FORES DE SOUSA SOBRINHO	Aprovada	82,9	100	0	100	7,803
31	AMANDA DAFANY JUST LACERDA	Aprovada	82,6	100	100	0	7,782
32	Nicolis Pegado Cortez	Aprovada	82,4	100	100	0	7,768
33	Milena Rangel de Brida	Aprovado	78	100	100	0	7,46
34	RAISSA RAYANE GENTIL DE MEDEIROS	Aprovada	77,58 3	100	0	100	7,43081
35	Larissa de Souza Pinheiro Albino	Aprovado	77	100	100	0	7,39
36	JOSÉ NARCISO DE SOUZA NETO	Aprovado	90,35	0	0	100	7,3245
37	THAYS MARIA FERREIRA DA SILVA	Aprovada	74,5	100	0	100	7,215
38	Lucas Nilo Souza Sarges	Aprovado	87,5	100	0	0	7,125
39	DANIELLY LILIANE SILVA MONTEIRO DE SOUZA	Aprovada	86,9	100	0	0	7,083
40	CECÍLIA LIMA GUERREIRO	Aprovada	72,1	100	100	0	7,047
41	LUCAS ALENCAR BEZERRA	Aprovado	85,78 5	100	0	0	7,00495
42	Thalyane de Oliveira Dantas	Aprovado	85	100	0	0	6,95
43	TAYNA FERNANDES MARINHO	Aprovado	84	0	0	100	6,88
44	Leslie Tamara Torres Panta	Aprovada	83,1	100	0	0	6,817
45	Beatriz Leão de andrade	Aprovada	83	100	0	0	6,81
46	Raiane Campelo Soares de Araújo	Aprovado	82	100	0	0	6,74
47	Samma Leemã Soares Araújo	Aprovada	82	100	0	0	6,74
48	Aline Quintanilha Sousa Mathias	Aprovado	81	100	0	0	6,67
49	DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	Aprovada	79,2	100	0	0	6,544
50	Lília Lidiane dos Santos Alves	Aprovado	79	100	0	0	6,53
51	JOSINALDO DE SOUZA ALVES	Aprovado	78	100	0	0	6,46
52	Nathalya Diandra de Sousa Carvalho	Aprovado	78	0	100	0	6,46
53	Mário César Gomes da Costa	Aprovado	78	0	100	0	6,46
54	LEVI CESAR DE ARAUJO DUTRA	Aprovado	77,5	0	0	100	6,425
55	Nínive Pereira Alves	Aprovado	77,2	100	0	0	6,404
56	JÚLIA NAYARA RIBEIRO FERREIRA	Aprovado	77	100	0	0	6,39
57	MARIA DA CONCEIÇÃO GRACIANO CÂMARA	Aprovada	75,8	100	0	0	6,306
58	Renata Soares Dantas	Aprovado	90	0	0	0	6,3
59	VALDECIA BORGES DE MORAIS	Aprovada	89,8	0	0	0	6,286
60	Vitória Rízia Dias de Souza	Aprovada	75,5	100	0	0	6,285
61	GLÁUCIA GISLENE DE OLIVEIRA LACERDA	Aprovada	89,1	0	0	0	6,237
62	Giovanna Lúcia Ferreira Perrusi	Aprovada	87,2	0	0	0	6,104
63	LUCAS DANTAS DE QUEIROZ	Aprovado	87	0	0	0	6,09
64	ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE MEDEIROS	Aprovado	71,63 4	100	0	0	6,01438
65	CAMILA PINHEIRO DA SILVA	Aprovada	85,4	0	0	0	5,978
66	Diogo Albuquerque Arruda Câmara	Aprovado	84,7	0	0	0	5,929
67	Beatriz Ferreira de Oliveira	Aprovado	83	0	0	0	5,81
68	MARTA LEÔNIDAS SILVA DE OLIVIRA	Aprovada	82,3	0	0	0	5,761
69	IGOR SILVA DE LIMA	Aprovado	82,1	0	0	0	5,747
70	SIDNEY RODRIGUS DA SILVA	Aprovado	81,7	0	0	0	5,719
71	Jéssica beatriz leite monteiro botelho	Aprovado	81,2	0	0	0	5,684
72	Larissa Soares Albuquerque Bezerra	Aprovado	80	0	0	0	5,6
73	Karla Ohara Félix Silva	Aprovada	79,9	0	0	0	5,593
74	Maria Clara Duarte Pacheco Portasio	Aprovada	79,3	0	0	0	5,551
75	Rachel de Souza Maximino	Aprovado	79,1	0	0	0	5,537
76	Julia Rampel Dantas	Aprovado	79	0	0	0	5,53
77	MARIA LUIZA DE PAIVA AMORIM	Aprovada	77,1	0	0	0	5,397
78	Flávia Lira da Cunha	Aprovada	76,5	0	0	0	5,355
79	Mirla Beatriz Accioly da Silva	Aprovada	76	0	0	0	5,32
80	KAIO CÉSAR TAVARES DA SILVA	Aprovado	67,3	0	0	0	4,711
81	Ana Maria da Silva	Aprovado	67	0	0	0	4,69

III. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados nas Etapas 1 e 2 estão convocados para a realização de prova discursiva e entrevista pessoal no **dia 6 de maio de 2022, às 13h00, na sede do Núcleo de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Piloto Pereira Tim, nº 1129, Parque de Exposições - CEP: 59.146-480.**

3.2. A prova terá duração máxima de uma hora e trinta minutos e conterà 2 (duas) questões, cada uma no valor de 5,0 pontos, com avaliação da seguinte forma: 2,0 pontos para aferição do uso do vernáculo e 3,0 pontos para aferição do conteúdo jurídico.

3.3. As entrevistas pessoais serão realizadas imediatamente após a realização da prova discursiva, conforme ordem de conclusão, com duração máxima de 10 (dez) minutos.

3.4. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

3.5. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a).

3.6. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim/RN, 29 de abril de 2022.

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

4ª Defensoria Cível de Parnamirim

Paula Vasconcelos de Melo Braz

1ª Defensoria Criminal de Parnamirim

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

PORTARIA nº 004/2022 - NUPACIV-DPE/RN

Natal, 29 de abril de 2022.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. **PUBLICAR** a escala de dias de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, **no período de 02 a 31 de maio de 2022**, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar.

Dia	Órgão de atuação	Defensor Público
02	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz ou substituto legal
03	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
04	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
05	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
06	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
09	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
10	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio
11	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz ou substituto legal
12	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
13	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
16	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
17	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
18	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
19	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio
20	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz ou substituto legal
23	17ª Defensoria Cível de Natal	Rodrigo Gomes da Costa Lira
24	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
25	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo
26	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra
27	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal
30	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio
31	10ª Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz ou substituto legal

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria nº 318/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação dos Núcleos da Defensoria Pública nas cidades de Pendências, Campo Grande e Caraúbas, bem assim a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, o que inviabiliza que os referidos órgãos de atuação se desincumbam adequadamente da totalidade das demandas da localidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na 8ª Sessão Ordinária do ano de 2022, ocorrida no dia 29 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR os efeitos da Portaria de nº 263/2022 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 01 de abril de 2022, determinando que a limitação temporária dos atendimentos nos Núcleos da Defensoria Pública em Pendências, Campo Grande e Caraúbas, perdure até o dia 27 de maio de 2022.

Art. 2º. Revogar a autorização da realização dos atendimentos na modalidade remota no Núcleo de Caraúbas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria nº 319/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação dos Núcleos da Defensoria Pública nas cidades de Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, bem assim a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, o que inviabiliza que os referidos órgãos de atuação se desincumbam adequadamente da totalidade das demandas da localidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na 8ª Sessão Ordinária do ano de 2022, ocorrida no dia 29 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR os efeitos da Portaria de nº 264/2022 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 01 de abril de 2022, determinando que a limitação temporária dos atendimentos nos Núcleos da Defensoria Pública em Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, perdure até o dia 27 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria nº 320/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na 8ª Sessão Ordinária do ano de 2022, ocorrida no dia 29 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR os efeitos da Portaria de nº 296/2022 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 13 de abril de 2022, determinando que a limitação temporária dos atendimentos no Núcleo da Defensoria Pública em Parelhas perdure até o dia 27 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria nº 321/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Defensor Público **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 197.768-7, para exercer a função de Membro Titular da Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 2º. **DESIGNAR** a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, para exercer a função de Membro Suplente da Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 3º. **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 359/2020 – GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria nº 322/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública **ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS**, matrícula nº 214.720-3, para exercer a função de Membro Titular da Comissão Nacional de Execução Penal do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 2º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **HENIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR**, matrícula de nº 215.249-5, para exercer a função de Membro Suplente da Comissão Nacional de Execução Penal do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 3º. **R E V O G A R** os efeitos da Portaria nº 357/2020 – GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria nº 323/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR**, matrícula nº 197.766-0, para exercer a função de Membro Titular da Comissão Criminal Permanente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 2º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO**, matrícula nº 203.650-9, para exercer a função de Membro Suplente da Comissão Criminal Permanente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 3º. **R E V O G A R** os efeitos da Portaria nº 363/2020 - GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria nº 324/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197.835-7, para exercer a função de Membro Titular da Comissão Especializada em Escolas Superiores e Centros de Estudos das Defensorias Públicas do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 2º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**, matrícula nº 201.343-6, para exercer a função de Membro Suplente da Comissão Especializada em Escolas Superiores e Centros de Estudos das Defensorias Públicas do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 3º. **R E V O G A R** os efeitos da Portaria nº 360/2020 – GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria n° 325/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública do Estado **NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA**, matrícula n° 065.071-4, para exercer a função de Membro Titular da Comissão de Conciliação e Mediação do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 2º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública do Estado **FABÍOLA LUCENA MAIA**, matrícula n° 197.769-5, para exercer a função de Membro Suplente da Comissão de Conciliação e Mediação do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 3º. **R E V O G A R** os efeitos da Portaria n° 366/2018 - GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte